

Retirado



*Assol
Mun*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *lei nº 102/84*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre isenção de juros,
multa e conexão monetária do Imposto
Predial e Territorial Urbano"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

102/84
PROJETO DE LEI Nº 0085.

DE 18 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre isenção de juros, multa e correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam isentos de juros, multa e correção monetária, as parcelas dos meses de maio e junho de 1984, do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ ÚNICO.- Só gozarão das vantagens previstas neste artigo, os contribuintes que recolherem de uma só vez as duas prestações do referido imposto, até o dia 30 de setembro do corrente ano.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Rubi: 18/06/84
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0085.

IBIÚNA, 18 DE JUNHO DE 1984.

SENHOR PRESIDENTE:

1. Luan - u na pmt.
 2. Cópia aos N. Venadores.
 3. As Comissões.
- 18/6/84

- Como é do conhecimento de todos os dignos vereadores que compõe essa E. Casa de Leis, ocorreu um atraso no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em função da deficiência do cadastro técnico desta Prefeitura.

Assim sendo, não seria justo cobrar as parcelas do imposto dos meses de maio e junho de 1984, uma vez que o contribuinte só receberá os canets para a efetivação do recolhimento das parcelas desses meses somente no final do corrente mês, acrescidos de juros, multa e correção monetária, razão pela qual o Poder Executivo envia o presente Projeto de Lei a essa honrosa Casa de Leis, concedendo aos contribuintes a isenção dos juros, correção monetária e multa das parcelas do imposto predial e territorial urbano dos meses de maio e junho de 1984, desdeque recolhidas de uma só vez até o dia 30 de setembro de 1984.

Assim, espera-se a aprovação do referido projeto no menor tempo possível, requerendo-se a sua tramitação no regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO_GP-Nº 0382/84.

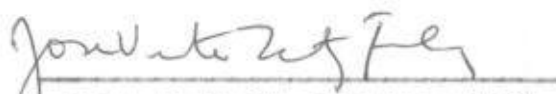
IBIÚNA, 20 DE JUNHO DE 1984.

SENHOR PRESIDENTE:

- Valemo-nos do presente para so-
licitar de V. Exa, a RETIRADA do Projeto de Lei de nossa au-
toria, sob o nº 0085, de 13 p. passado, que tem por objeti-
vo isenção de juros, multa e correção monetária do Imposto
Predial e Territorial Urbano.

Certos da compreensão de V.Exa.,
subscravemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Comunicação ao
Retirada da Ordem do dia*



1204



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1305
JEP

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 102/84 foi lido na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado, Certifico mais, que foi retirado pelo autor através do Ofício nº 0382/84 da presente data, em que devido ao / despacho do Sr. Presidente deverá ser lido e retirado/ da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25/06/84. Ibiúna, 20 de junho de 1984.


Manoel Nanni
Escreva da Secretaria Administrativa